



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



## CADERNO DE ENCARGOS

### PROCEDIMENTO N.º CPG\_ESJM/06/2026

#### “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ – ANO LETIVO DE 2026/2027”

Este Caderno de Encargos corresponde a uma peça do procedimento de Consulta Prévia N.º CPG\_ESJM/06/2026 respeitante à “**Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança na Escola Secundária Jaime Moniz para o ano letivo de 2026/2027**”, conforme estipula o artigo 40.º, nº1, alínea b) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, ambos na sua versão em vigor e demais legislação aplicável.

### ÍNDICE

---

#### PARTE I

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Entidade Adjudicante
- 2 - Objeto do Caderno de Encargos
- 3 – Consulta preliminar ao mercado
- 4 - Preço base
- 5 – Contrato
- 6 – Prazo de execução do contrato
- 7 – Local da prestação do serviço
- 8 – Publicitação

#### CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

##### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 9 – Obrigações principais do Adjudicatário
- 10 – Dever de sigilo

##### SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 11 – Preço contratual
- 12 – Condições de pagamento
- 13 - Tratamento e proteção de dados pessoais



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**



- 14 – Penalidades contratuais e resolução
- 15 – Resolução por parte do adjudicatário
- 16 – Força maior
- 17 – Subcontratação e cessão da posição contratual
- 18 – Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

### CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

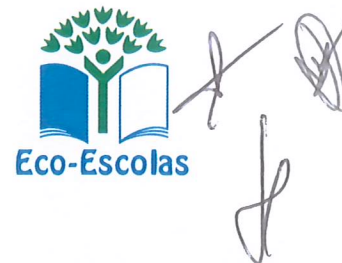
- 19 – Foro competente
- 20 – Gestor do Contrato
- 21 – Comunicações e notificações
- 22 – Contagem dos prazos
- 23 – Legislação aplicável

### PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- 24 – Local específico da prestação dos serviços
- 25 – Horário/dias de vigilância
- 26 – Pessoal a afetar pelo Adjudicatário
- 27 – Outros deveres do Adjudicatário
- 28 – Funções/competências gerais do pessoal vigilante
- 29 – Funções/competências do pessoal vigilante na porta da Entidade Adjudicante
- 30 – Funções/competências do pessoal vigilante no hall de entrada da Entidade Adjudicante
- 31 – Controlo de qualidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



## PARTE I

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Escola Secundária Jaime Moniz**, adiante designada por ESJM, com o número de contribuinte 672 000 440, sita ao Largo de Jaime Moniz, Código Postal: 9064-503 Funchal, Telefone 291 202 280 e e-mail: [sajmoniz@jaimemoniz.com](mailto:sajmoniz@jaimemoniz.com).

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Objeto do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato para a “**Aquisição de serviços de vigilância e segurança na Escola Secundária Jaime Moniz para o ano letivo 2026/2027**”, não podendo os preços apresentados ser objeto de alteração durante o período de vigência do contrato.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Consulta preliminar ao mercado

1. A Entidade Adjudicante procedeu à consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, com vista à obtenção de informação relevante para a definição do preço base.

2. A informação obtida foi analisada e tratada, tendo permitido apurar um referencial de mercado adequado à natureza e complexidade do objeto contratual, com base na qual foi fixado o preço base do procedimento.”

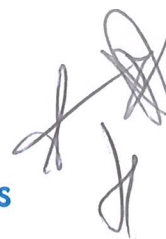
##### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Preço Base

1. O preço base, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, é de 56 268,40 € (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos), valor S/IVA,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.

2. O preço unitário (valor/dia) não deverá exceder os seguintes valores, acrescido de IVA:

Valor/dia por dois vigilantes (Sem IVA)
274,48 € (duzentos e setenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos)

3. O preço base corresponde a **uma estimativa de 205 dias** letivos, distribuídos da seguinte forma:

Ano 2026: de 07 de setembro a 21 de dezembro: 73 dias letivos (estimativa)

N.º de dias letivos (estimativa)		Preço Unitário Base – Valor/dia (S/IVA)	Preço Base S/IVA
Setembro de 2026	18 dias	274,48 €	4 940,64 €
Outubro de 2026	21 dias	274,48 €	5 764,08 €
Novembro de 2026	21 dias	274,48 €	5 764,08 €
Dezembro de 2026	13 dias	274,48 €	3 568,24 €
TOTAL DE 2026	73 dias	-----	20 037,04 €

Ano de 2027: 04 de janeiro a 23 de julho – 132 dias letivos (estimativa)

N.º de dias letivos (estimativa)		Preço Unitário Base - Valor/dia S/IVA	Preço Base S/IVA
Janeiro de 2027	20 dias	274,48 €	5 489,60 €
Fevereiro de 2027	17 dias	274,48 €	4 666,16 €
Março de 2027	17 dias	274,48 €	4 666,16 €
Abril de 2027	20 dias	274,48 €	5 489,60 €
Maio de 2027	20 dias	274,48 €	5 489,60 €
Junho de 2027	21 dias	274,48 €	5 764,08 €
Julho de 2027	17 dias	274,48 €	4 666,16 €
TOTAL	132 dias	-----	36 231,36 €

O que corresponde ao seguinte quadro síntese:

N.º de dias letivos no total (estimativa)	Preço Unitário Base Valor/dia/2 vigilantes	Preço Base (Total estimado) S/IVA
205 dias	274,48 €	56 268,40 €



4. As quantidades máximas estimadas a adquirir e o valor total a despender pela Entidade Adjudicante, referidos nos números anteriores, revestem natureza meramente indicativa e estimativa, não correspondendo a qualquer garantia e/ou obrigação de aquisição, as quais serão sempre fixadas em virtude das reais e efetivas necessidades concretas da Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo cocontratante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo Convite;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, na sua versão em vigor.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **Prazo de execução do contrato**

O prazo de execução do contrato é, no máximo, de **205 dias letivos (duzentos e cinco dias letivos), com início a 07 de setembro de 2026 e término a 23 de julho de 2027** (Contrato Plurianual), em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **Local da Prestação do serviço**

O local da prestação do serviço de vigilância e segurança é na Escola Secundária Jaime Moniz.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



## Cláusula 8.<sup>a</sup> Publicitação

O Convite e o Caderno de Encargos serão publicados em [www.jaimemoniz.com](http://www.jaimemoniz.com).

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

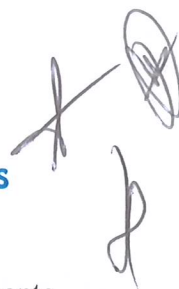
### SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

## Cláusula 9.<sup>a</sup> Obrigações principais do Adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário/prestador de serviços a obrigação de prestar o serviço diário de Vigilância/Segurança na porta da Escola Secundária Jaime Moniz e na receção do hall de entrada, com um elevado padrão de qualidade, cumprindo com as condições do Caderno de Encargos e as orientações que lhe forem sendo transmitidas pela Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízos de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas descritas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
  - b) Responsabilidade pela gestão das suas equipas de segurança e vigilância, nomeadamente, na elaboração de horários de trabalho, gestão de férias e substituição de funcionários a faltar;
  - c) Responsabilidade pelo adequado fardamento e identificação dos profissionais de segurança e vigilância;
  - d) Responsabilidade pelos encargos sociais, laborais, fiscais, de seguros e outros que possam estar associados à atividade profissional dos seus colaboradores;



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



e) Dever de comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação que decorra do contrato;

f) Dever de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, e apenas utilizar Colaboradores devidamente autorizados e detentores das habilitações necessárias aos serviços a prestar.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
5. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções da Escola e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o determinado no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e subsequentes atualizações que venham a ocorrer, de acordo com a Cláusula 13.<sup>a</sup>.
6. O Adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



## SECÇÃO II

### OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada, que nunca poderá ser superior ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O preço determinado nos termos do número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao fardamento, seguros e transporte para o respetivo local de trabalho.
3. O número máximo de dias que a Entidade Adjudicante pode vir a adquirir, identificados na Parte II do presente Caderno de Encargos, são meras estimativas sem caráter vinculativo, pelo que, a Entidade Adjudicante poderá vir a adquirir quantidades inferiores às indicadas, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar ou compensar o Adjudicatário.
4. Os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração durante a vigência do contrato.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias depois da receção das respetivas faturas, que deverão ser mensais, as quais só poderão ser emitidas pelo Adjudicatário após o fornecimento do serviço objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta bancária que venha a ser indicada pelo Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



### Cláusula 13.<sup>a</sup>

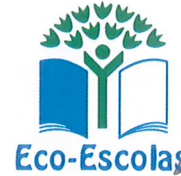
#### Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre este e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**



- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Entidade Adjudicante.

5. O Adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 5% e 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**



3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.
9. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
10. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

O Adjudicatário apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

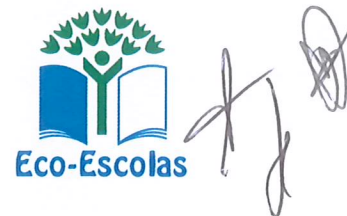
#### **Cláusula 16.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante e da legislação em vigor.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual por incumprimento do Adjudicatário**

1. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**



pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 19.ª**

###### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a quaisquer outros.

##### **Cláusula 20.ª**

###### **Gestor do Contrato**

A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução deste, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 21.ª**

###### **Comunicações e notificações**



**S. R.**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, ou por endereço eletrónico.
2. Para dar cumprimento do disposto no número anterior, com a celebração do contrato o Adjudicatário indicará obrigatoriamente à Entidade Adjudicante o endereço de email para onde deverão ser enviadas as comunicações contratuais.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>** **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>** **Legislação aplicável**

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.

Funchal, 24 de abril de 2026

*O Conselho Administrativo*

*José Adelino Mendes de Freitas*  
*Ricardo Cabral de Gu. AL*  
*Maria Esmeralda Couveia*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Local específico da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados por:

- um vigilante junto à porta da Entidade Adjudicante;
- um vigilante rececionista/telefonista no hall de entrada do edifício principal da Entidade Adjudicante.

### Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Horário/dias de vigilância

1. Os serviços de vigilância e segurança do presente procedimento devem ser prestados de acordo com o quadro que se segue:

Número de vigilantes	2
Número de postos	2
Horário	07h45m às 18h30m
Número de horas/dia	10 horas e 45 minutos/vigilante
Dias	Úteis letivos
Número de dias (estimativa)	205

2. Os dias do serviço de vigilância correspondem a uma estimativa de **205 dias letivos** com as seguintes interrupções letivas, em que não será necessária a presença de seguranças/vigilantes, na Escola:

- Feriado de 5 de outubro de 2026;
- Feriado de 1 de novembro de 2026;
- Feriado de 1 de dezembro de 2026;
- Feriado de 8 de dezembro de 2026;
- Interrupção letiva do Natal de 2026;
- Interrupção letiva do Carnaval de 2027;
- Interrupção letiva da Páscoa de 2027;
- Dia da Autonomia - 2 de abril de 2027;
- Feriado: 25 de abril de 2027;
- Feriado de 1 de maio de 2027;
- Feriado: 27 de maio de 2027 (Dia do Corpo de Deus);
- Feriado: 10 de junho de 2027 (Dia de Portugal);
- Todos os fins de semana (sábados e domingos).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Pessoal a afetar pelo Adjudicatário

1. O pessoal a afetar pelo Adjudicatário à prestação dos serviços objeto deste contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços constantes do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços à Entidade Adjudicante, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
3. Deverá o Adjudicatário fornecer antecipadamente os dados de identificação do pessoal designado em substituição dos trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
4. O Adjudicatário deverá comunicar imediatamente à Entidade Adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
5. O pessoal vigilante é dirigido e fiscalizado pelo Adjudicatário, pelo que, alterações ao horário contratual, dias de prestação de serviço e reclamações, deverão ser transmitidas diretamente pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.
6. O Adjudicatário deverá garantir que o pessoal vigilante se apresenta no local de trabalho e durante as horas de execução do serviço devidamente uniformizado, com cartão de identificação profissional, emitido pelo Adjudicatário, aposto em local visível.

### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Outros deveres do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a prestar o serviço com elevado padrão de qualidade, nomeadamente:

- a) Apresentando uma Certificação de Qualidade para o serviço que se dispões a prestar;
- b) Possuindo um Diretor de Segurança, conforme a Lei 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;
- c) Assegurando que aos vigilantes selecionados seja dada a formação específica e beneficiem de ações de reciclagem, no sentido de aperfeiçoarem o seu desempenho profissional;
- d) Fornecendo todo o material necessário à execução do processo de trabalho, nomeadamente impressos e registos de controlo, fardamento apropriado e equipamento de proteção sempre que assim se justifique.



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



### Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### Funções/Competências gerais do pessoal vigilante

1. O pessoal vigilante deverá desenvolver a sua atividade de segurança e vigilância de forma profissional, nomeadamente:

- a) Realizar o controlo de acesso às instalações no que se refere a alunos, professores, pessoal não docente, encarregados de educação e outros visitantes, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritivas ou reservadas;
- b) Elaborar autos de ocorrência sempre que se verifiquem incidentes;
- c) Assegurar o controlo de entradas e saídas de alunos, durante o horário escolar;
- d) Proceder, em situações de emergência, de acordo com o Plano de Prevenção e Emergência da Escola, nomeadamente, aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- e) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento da Escola;
- f) Cumprir e fazer cumprir as orientações do Conselho Executivo da Entidade Adjudicante;
- g) Colaborar com os profissionais da Entidade Adjudicante, mantendo uma atitude colaborativa e de respeito;
- h) Controlar o acesso de pessoas ao interior das instalações da Entidade Adjudicante;
- i) Proteger os profissionais da Entidade Adjudicante em situações de risco traduzidas por tentativas de agressão física e verbal.

### Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### Funções/Competências do pessoal vigilante na porta da Entidade Adjudicante

O vigilante com funções de segurança e vigilância junto à porta da Escola, deve:

- a) Controlar, sempre que solicitado, o acesso de automóveis do pessoal docente e não docente, veículos de mercadorias e outros visitantes às instalações da Entidade Adjudicante;
- b) Realizar o controlo de acesso no que se refere a alunos, professores, pessoal não docente, encarregados de educação e outros visitantes;
- c) Assegurar o controlo de entradas e saídas de alunos, durante o horário escolar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ



d) Proceder, sempre que solicitado, ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Funções/Competências do pessoal vigilante no hall de entrada da Entidade Adjudicante**

1. O vigilante rececionista/telefonista com funções junto do hall de entrada da Entidade Adjudicante deve fazer:

a) A receção do correio e entrega ao Encarregado de Pessoal da Entidade Adjudicante, logo após a receção do mesmo;

b) Atendimento telefónico e reencaminhamento de chamadas;

c) Comunicar aos docentes e pessoal não docente, orientações dadas pela Entidade Adjudicante.

2. São, ainda, deveres do vigilante o encaminhamento:

a) dos encarregados de educação;

b) dos alunos com e sem cartão da Escola;

c) dos visitantes.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Controlo de qualidade**

A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de a qualquer momento, submeter o serviço prestado a um sistema de controlo de qualidade, a fim de garantir que o mesmo é adequado. Caso se verifique que o serviço não é adequado, o Contraente Público rescindir o contrato, não cabendo ao Adjudicatário qualquer indemnização.